



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Lei Complementar nº 010, de 26 de setembro de 2011.

Modifica a redação do *caput* do art. 53 da Lei nº 66, de 16 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* do art. 53 da Lei nº 66, de 16 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. O parcelamento do crédito tributário não excederá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses e será concedido uma única vez para cada fato gerador.”
(NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 26 de setembro de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal